



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominada SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, conforme Processo n.º 64666220, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da SEGER, designados pela Portaria n.º 121-S, de 11/03/2015, publicada em 12/03/2015, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012 e Portaria SEGER n.º 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **8:00 horas do dia 20/01/2016**.

1.4 - FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **09:59 horas do dia 01/02/2016**.

1.5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **10:00 horas do dia 01/02/2016**.

1.6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **10:30 horas do dia 01/02/2016**.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: gelic@seger.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste pregão é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Anexo I	Termo de Referência
	Apêndice A - Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Espírito Santo participantes
	Apêndice B - Demanda por Órgão e Fonte de Recursos
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Dados Complementares para assinatura do Contrato
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88
Anexo V	Exigências para Habilitação
Anexo VI	Declaração de conhecimento dos termos do Edital
Anexo VII	Minuta do Contrato
	Anexo A - Termo de Referência
	Anexo B - Proposta Comercial
Anexo VIII	Modelo do Termo de Adesão ao Contrato

3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação serão próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Apêndice C do Anexo I do Edital.

5 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços, a eventual revisão e os reajustamentos serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 5ª da Minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.

c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável por sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Ordenador de Despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, por meio do sitio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras.
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- f) Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

h) Submeter-se às exigências do Decreto Estadual n.º 2.458/2010, do Decreto Estadual n.º 2.849-R/2011, da Portaria SEGER n.º 049-R, da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha e/ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, das 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenadora da Despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo esse prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, **considerando no máximo 02 (duas) casas decimais PARA O VALOR GLOBAL, inclusive na etapa de lances**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - Será admitida a utilização de até 05 (cinco) casas decimais exclusivamente para os VALORES UNITÁRIOS a serem apresentados na Proposta Comercial escrita do licitante arrematante, desde que o VALOR GLOBAL contenha apenas 02 (duas) casas decimais.

15.1.2 - O licitante que de alguma forma se identificar será imediatamente desclassificado.

15.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação efetivamente incidente durante a execução do contrato.

15.3 - As propostas deverão indicar expressamente o **preço global** dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.4 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.5 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual n.º 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.7 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.8 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no Anexo II do Edital, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital aos serviços que vierem a ser contratados.

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado. Tais valores estão indicados na Tabela 1: Perfil de tráfego estimado, constante no item 7.2.4 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

edital.

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

16.18.5 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE ARREMATANTE

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 17.4 e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.2.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC
PREGÃO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº. 64666220**

17.2.2 - Todas as folhas da documentação de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e visadas pelos proponentes na parte inferior das folhas. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

17.2.3 - O licitante deverá indicar na proposta as exigências contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

17.3 - A habilitação do licitante classificado que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, facultando-se o envio por e-mail.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via e-mail na forma do item anterior.

17.6 - Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1 - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

17.6.2 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e/ou solicitação do pregoeiro, conforme o caso.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, o pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, a data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada pela via eletrônica (internet), no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e ter anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

19.4 - No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade responsável.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 - Fixa-se a **multa de mora** em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, observado o limite para a multa compensatória estabelecido no item 20.2.

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa Compensatória por perdas e danos**, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

20.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo anual admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 1.250.187,91 (um milhão duzentos e cinquenta mil cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.10 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

21.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.14 - A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.15 - Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.16 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

21.19 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 18 de janeiro de 2016.

Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida
Pregoeira
SEGER/SUBAD/GELIC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente termo de referência visa à contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do STFC.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo de referência visa a celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo do Governo do Estado do Espírito Santo viabilizando assim melhor difusão de informações entre seus órgãos e entidades, e entre o Governo do Estado e a sociedade.

2.2 A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas.

2.3 O bom funcionamento da administração pública depende não somente de serviços de comunicação adequados e com vantagens econômicas, mas também do atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE e SEGURANÇA. Além desses serviços essenciais, várias atividades exercidas pelos órgãos necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e conseqüentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização destes, a gestão de contratos do Governo.

2.4 Por fim, o objeto aqui licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do próprio Governo do Estado, com outros Governos Estaduais e Federais, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Os serviços de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais STFC contratados pelo GOVERNO DO ESTADO para terminais do STFC e do SMP, incluem os seguintes itens:

3.1.1 Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

3.1.1.1 Terminais do STFC Intraestaduais, dentro do estado do Espírito Santo.

3.1.1.2 Terminais do STFC Interestaduais, fora do estado do Espírito Santo.

3.1.1.3 Terminais do SMP em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

3.2 A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal não havendo nenhum custo fixo para o GOVERNO DO ESTADO, tais como: assinatura, franquia, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3 A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 7.2.4 deste termo de referência.

3.3.1 Os quantitativos previstos no item 7.2.4 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá ao GOVERNO DO ESTADO apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

3.4 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

3.4.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 12. da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

3.4.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

3.4.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.4.1.3 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso do VI Art. 12. da Resolução N.º 424 da Anatel.

3.4.2 Deverão ser cotados valores de tarifas “flat”, ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

3.5 DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.5.1 A CONTRATADA deverá realizar o cadastro de todos os acessos STFC instalados no GOVERNO DO ESTADO a fim de não haver erros de faturamento.

3.5.1.1 O prazo máximo para a CONTRATADA cadastrar todos os acessos STFC e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre o GOVERNO DO ESTADO e a CONTRATADA, não sendo superior a 30 (trinta) dias.

3.5.1.2 Após o cadastramento inicial de números, os números adicionados à planta devem ser cadastrado em até 24 (vinte e quatro) horas após informado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.5.1.3 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise do GOVERNO DO ESTADO, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

3.5.1.4 É de responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO fornecer a planta com a numeração de todos os acessos do STFC. Todavia, caso algum terminal não esteja listado na planta fornecida pelo GOVERNO DO ESTADO e por este motivo o faturamento seja comprometido, fica resguardado o direito de contestação da fatura nos termos da regulação vigente.

3.6 DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

3.6.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.6.1.1 A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.

3.6.1.2 As falhas na prestação de serviço devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.6.1.2.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.6.1.3 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

3.6.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao Setor de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.6.3 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao GOVERNO DO ESTADO, respondendo integralmente por sua omissão.

3.6.4 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

3.6.5 Com o objetivo de reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços de forma não programada a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários a prestação de serviço informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto no serviço prestado continuamente e respeitando todos os termos deste edital.

3.7 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus ao GOVERNO DO ESTADO, que devem ser acompanhados de formulário de recibo a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

3.7.1.1 Cabe a CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

3.7.1.2 O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o GOVERNO DO ESTADO e outra para a CONTRATADA.

3.7.1.3 Todos os relatórios mensais descritos a seguir devem ser entregues juntamente com a fatura na sede dos órgãos ou entidades do GOVERNO DO ESTADO para os quais os serviços forem prestados em formato digital através de meio magnético ou óptico.

3.7.1.3.1 O formato dos referidos relatórios, quando não especificado, deverá ser negociado com o GOVERNO DO ESTADO.

3.7.1.4 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

3.7.1.4.1 Outras formas de entrega dos relatórios e periodicidade dos mesmos poderão ser negociadas com o GOVERNO DO ESTADO. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste Edital.

3.7.2 **Relatório da Planta Cadastrada:** Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o número de todos os terminais do GOVERNDO DO ESTADO cadastrados na base da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.7.2.1.1 Estes relatórios devem ser disponibilizados em arquivos de planilhas digitais, com a separação de terminais por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, CNPJ do mesmo, os números dos acessos e data de cadastro.

3.7.2.1.2 Este relatório deverá ser entregue em única mídia ótica ou magnética, contendo todos os arquivos referidos no item 3.7.2.1.1 à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.7.2.2 **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:** Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO, constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

3.7.2.2.1 Estes relatórios devem ser entregues, impressos e em formato digital, juntamente com a fatura, na sede de cada órgão do GOVERNO DO ESTADO, citados no Apêndice B deste Termo de Referência, em um único arquivo digital por órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO em mídia ótica ou magnética.

3.7.2.2.2 Além dos relatórios a serem entregues impressos e em formato digital individualmente por órgão, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.7.2.2.3 O *layout* dos arquivos digitais com o detalhamento de serviços prestados a serem entregues deve ser o FEBRABAN, utilizando o formato de dados TXT.

3.7.2.2.4 Reserva-se ao GOVERNO DO ESTADO o direito de solicitar alteração do formato de dados, mediante a negociação com a CONTRATADA.

3.7.2.2.5 Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo GOVERNO DO ESTADO na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

4 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.1.2 Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

4.1.3 Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

4.1.4 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

4.1.5 Fornecer, sempre que solicitada pelo GOVERNO DO ESTADO, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.1.6 Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

4.1.7 Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o GOVERNO DO ESTADO.

4.1.8 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

4.1.9 Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.10 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

4.1.11 Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

4.1.12 A CONTRATADA responderá perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

4.1.13 Fornecer ao GOVERNO DO ESTADO a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

4.1.14 Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à mesma.

4.1.15 Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando os mesmos submetidos às normas internas de segurança.

4.1.16 As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

4.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

4.1.18 Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do GOVERNO DO ESTADO.

4.1.19 A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do GOVERNO DO ESTADO, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

4.1.20 A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.

4.1.21 A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao GOVERNO DO ESTADO.

4.1.22 Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do GOVERNO DO ESTADO.

4.1.23 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.24 Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, conforme item 9.1.1.

4.1.25 Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.

4.1.26 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.

4.1.27 Atender a todos os prazos e requisitos deste Termo de Referência e seus Apêndices.

4.1.28 Apresentar os relatórios gerenciais especificados no item 3.7 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

4.1.29 As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

4.1.30 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.1.31 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.32 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste Termo de Referência.

4.1.33 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

4.1.34 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

4.1.35 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.1.35.1 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no item 3.6.4 deste Termo de Referência, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.1.36 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.1.37 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem aos serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.

4.1.38 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa do CONTRATANTE, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.

4.1.39 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

4.1.40 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

4.1.41 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

4.1.42 As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

4.1.43 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

4.1.44 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

4.1.45 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 transcrito a seguir.

4.1.45.1 “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

4.1.46 Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo GOVERNO DO ESTADO nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice C servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

4.1.47 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93, disponibilizando, a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE, cópia da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias (INSS) e ao FGTS.

4.1.48 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

4.1.49 Além das obrigações descritas anteriormente, se obriga a contratada a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

4.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

4.2.2 Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

4.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

4.2.4 Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

4.2.5 Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

4.2.6 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

4.2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do GOVERNO DO ESTADO.

4.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO, não deve ser interrompida.

4.2.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.2.10 Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

4.2.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO.

4.2.12 Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a ser exercidos pelos órgãos/entidades que fizerem adesão ao Contrato.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Seguir as condições de habilitação estabelecidas no edital.

5.2 Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 O GOVERNO DO ESTADO efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, cabendo verificar, se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

6.1.1 A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do GOVERNO DO ESTADO e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

6.2 Cada órgão/entidade do GOVERNO DO ESTADO designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Adesão ao Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, email, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados.

7.2 DO PREÇO

7.2.1 No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O GOVERNO DO ESTADO não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

7.2.2 A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego da atual planta instalada e eventual inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse do GOVERNO DO ESTADO.

7.2.2.1 A demanda estimada (perfil de tráfego anual, número de acessos e endereços de instalação) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e ao GOVERNO DO ESTADO na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

7.2.3 A proposta comercial da LICITANTE não deve exceder os preços referenciais apresentados por item nos itens 7.2.4. A ocorrência de preços superiores aos preços referenciais apresentados acarretará na desclassificação da LICITANTE no processo licitatório.

7.2.4 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS:

7.2.4.1 O valor total estimado para o LOTE é de **R\$ 1.250.187,91** (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Para determinação deste valor foi utilizado como referência as demandas estimadas e os preços referenciais apresentados na Tabela 1.

7.2.4.2 A demanda anual estimada foi determinada pela SEGER através de informações sobre histórico de consumo e pesquisa de quantitativos realizadas em todos os órgãos partícipes.

7.2.4.3 Os preços referenciais foram incluídos após pesquisa de preço a ser realizada pela SEGER.

Tabela 1: Perfil de tráfego estimado

Item	Descrição	Demanda Anual Estimada (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B)	Custo total do Item (C=AxB)
1	Ligações LDN para terminas do STFC Intraestaduais.	4.808.666	Minutos	0,09999	480.818,47
2	Ligações LDN para terminas do STFC Interestaduais.	1.648.290	Minutos	0,09999	164.812,47
3	Ligações VC2	438.988	Minutos	0,97000	425.818,17
4	Ligações VC3	184.267	Minutos	0,97000	178.738,80
TOTAL					1.250.187,91

7.2.4.3.1 Em caso de recebimento de chamadas locais a cobrar pela CONTRATANTE, os valores a serem praticados pela CONTRATADA devem ser idênticos aos que seriam cobrados caso a chamada fosse originada pela CONTRATANTE.

7.3 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

7.3.1 O prazo de validade da presente proposta não pode ser inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.3.2 Os modelos de proposta comercial apresentado no APÊNDICE A deste Termo de Referência.

7.3.3 A LICITANTE deverá preencher a tabela do LOTE correspondente, conforme forma de apresentação, respeitando-se os limites dos preços referenciais individuais por item apresentados no item 7.2.

7.3.4 A LICITANTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

8 DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.1.1.1 Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.1.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

9 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 DO FATURAMENTO

9.1.1 CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do STFC.

9.1.1.1 Fica garantido ao GOVERNO DO ESTADO o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.

9.1.2 A Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados a cada órgão, deverá ser apresentada em versão impressa na sede dos mesmos, cujos endereços estão apresentados no APÊNDICE B. Em caso de eventual alteração de endereços apresentados no APÊNDICE B, a CONTRATADA será devidamente informada pelo GOVERNO DO ESTADO.

9.1.2.1 A Nota-Fiscal Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

no item 3.7.2.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

9.1.3 A CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados, caso seja solicitado pelo GOVERNO DO ESTADO.

9.1.4 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

9.2 DO PAGAMENTO

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

9.2.2 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo GOVERNO DO ESTADO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou nota fiscal fatura com código de barras que possibilite a identificação de pagamento, nos prazos e vencimentos estabelecidos e em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

9.2.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:

9.2.3.1 Valor total da fatura em reais (R\$).

9.2.3.2 Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

9.2.3.3 Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

9.2.4 Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.7 do Termo de Referência.

9.2.5 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme itens 3.7.2.2 do Termo de Referência.

9.2.5.1 Os relatórios previstos nos itens 3.7.2.2 do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos ofertados.

9.2.5.2 O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo GOVERNO DO ESTADO para cada número telefônico.

9.2.6 Deverá a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolver a mesma à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.2.7 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.

9.2.8 Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Art. 32 da Resolução 426/2005.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.2.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações imposta à CONTRATADA.

9.2.10 A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

9.2.10.1 A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicação a seguir relacionadas está limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez no dia seguinte ao vencimento, conforme Portaria nº 1.960/96 do Ministério das Comunicações.

9.2.10.2 A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderão ser alteradas conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

9.2.11 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.2.12 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

9.2.13 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

9.2.14 A prestadora deverá fornecer ao GOVERNO DO ESTADO, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.7 do Termo de Referência.

9.2.15 Os relatórios detalhados de utilização de serviço, deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:

9.2.15.1 o Plano de Serviço do usuário;

9.2.15.2 o valor da Assinatura mensal (se for o caso);

9.2.15.3 número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;

9.2.15.4 as facilidades adicionais utilizadas;

9.2.15.5 os descontos concedidos; e

9.2.15.6 os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no item 3.5 deste Termo de Referência.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas pela CONTRATANTE no caso de cometimento de falhas na prestação dos serviços abaixo indicados, nos percentuais correspondentes, que incidirão sobre o valor do faturamento mensal, sem prejuízo de outras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e sanções previstas em contrato.

OCORRÊNCIAS	% MULTA
Atraso na ativação dos serviços estabelecidos no item 3.5 do Termo de Referência	6%
Interrupção total ou parcial da prestação do serviço, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos	5%
Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrência de interrupção na prestação do serviço.	4%
Cobrança por serviços não prestados, não contratados ou faturados erroneamente dos valores contratados	3%

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial, facultada a prorrogação na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, após oitiva da autoridade competente.

11.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, após manifestação da autoridade competente.

11.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento das propostas será o do menor preço. Será considerado vencedor de um Lote o licitante que apresentar a proposta com menor valor para o Lote, incluídos todos os itens constantes deste.

13 DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Dentro deste certame prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada local, doravante referenciada como STFC Local, onde destacamos as seguintes:

13.1 Será utilizado para efeito da elaboração do edital e de suas restrições o que trata a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações).

13.2 Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

13.3 Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

13.4 Ato nº. 2.372, de 09/02/1999.

13.5 Ato 16091/2001 de 04 de Abril de 2001.

13.6 Ato 40577/2003 de 14 de Novembro de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

13.7 IN/MARE/Nº. 18/97.

13.8 IN/MARE/Nº. 05/95 e suas alterações.

13.9 Decreto nº. 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO).

13.10 Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

13.11 Resolução 424/2005 e seus anexos. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.

13.12 Resolução/Anatel/Nº. 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade).

13.13 Resolução/Anatel/Nº. 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado).

13.14 Resolução 86/1998, regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.

13.15 Resolução/Anatel/Nº. 262, de 31/05/2001 (Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações).

13.16 Resolução 358/2004, alterações no regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.

13.17 Resolução 560/2011 Regulamento Sobre Áreas Locais Para O Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado Ao Uso Do Público Em Geral – STFC e suas atualizações.

13.18 Resolução 423/2005. Norma para alteração da tarifação do plano básico do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local prestado em regime público.

13.19 Resolução 426/2005. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

13.20 Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

13.21 A definição do STFC está contida na Resolução 426/2005 da ANATEL, prevalecendo sempre os conceitos contidos na mesma.

13.22 Norma 443/2006 e seus anexos. Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Resolução/Anatel/Nº 598, de 23/10/2012 (Regulamento de Obrigações de Universalização.)

13.23 Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 (Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas)

13.24 Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC)

13.25 Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.

13.26 Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

eventual dúvida.

14 DAS DEFINIÇÕES

14.1 As definições seguem as da Resolução da ANATEL N° 424/2005, aqui repetidas:

I – Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

II - Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

III – Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

IV – Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado): 3. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 426, de 9 de dezembro de 2005].

V - Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Localidade definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

VI - Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

VII - Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Denominação atribuída a grupo de assinantes, que em função de suas características específicas, pode demandar funcionalidades de rede, forma de tratamento de tráfego, critérios tarifários ou outras condições associadas à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

VIII – Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

IX - Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

X - Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

XI - Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT). [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

XII - Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIII - Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL n° 424, de 6 de dezembro de 2005].



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

XIV - Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XV - Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVI - Regiões Fronteiriças: Aquelas compreendidas entre localidades situadas no Brasil e em países que com ele façam fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordos firmados entre as respectivas Prestadoras de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)].

XVII – Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVIII – Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIX – Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XX - Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXI - Tarifação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarificação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXII - Tarifação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarificação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIII – Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Duração considerada para efeito de tarificação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIV – Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Unidade de tarificação utilizada nas chamadas originadas nos terminais de acesso coletivo, ou seja, nos telefones de uso público (TUP) ou nos terminais de acesso público (TAP). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXV – Unidade de Tempo de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Fração mínima de tempo aplicável na tarificação da chamada, observado o tempo de tarificação mínima. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVI - Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarificação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVII - Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVIII - Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarificação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIX – Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Valor da UTP, utilizada nos terminais de acesso coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXX - Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].

XXXI - Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado) Tráfego entre estações de permissionária de SME que não cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXII - Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado) Tráfego, local ou de longa distância, originado na rede de SME, que cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXIII - Serviço Móvel Pessoal (SMP) Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo sucedâneo do Serviço Móvel Celular que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002].

14.2 Para definição do que é ligação local prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

“**Art. 3º** Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas:

I - realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local.

II - realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas.

III - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem. e

IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.”

14.3 A Respeito de ligações para o Serviço Móvel Pessoal, incluíse as seguintes definições:

14.3.1 Valor de Comunicação 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

14.3.2 Valor de Comunicação 2 – VC2: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

14.3.3 Valor de Comunicação 3 - VC3: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

15 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1 Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data do início dos serviços e também, a qualquer tempo, a critério da contratante avaliação de desempenho dos serviços contratados, através de formulário específico, coordenada pelo gestor do contrato, contemplando os aspectos de qualidade e prazo.

§1º Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- I. especificações técnicas: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo e referência, projeto básico e executivo e no contrato.
- II. qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.
- III. Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi obrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados.
- IV. suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas.
- V. compatibilidade de mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.
- VI. acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais.

§2º. Na avaliação do aspecto prazo serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

- I. cronograma da Execução: se serviço está sendo prestado de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana, atendendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo de assistência técnica.
- II. entrega dos Equipamentos: se a contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma/termo de referência.
- III. 15.2 A avaliação limita-se a atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado:
- IV. o valor 1 (um) é atribuído quando o desempenho está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes; e
- V. o valor 0 (zero) é atribuído quando o desempenho não está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes.
- VI. 15.2.1 Será obrigatório ao fiscal a vinculação de justificativas atribuídas aos atributos avaliados com valor 0 (zero), para que o gestor do contrato possa se reunir com a empresa prestadora do serviço, visando estabelecer a correção dos problemas quando for o caso.
- VII. 15.3 O resultado da avaliação dos atributos é obtido por meio do resultado da equação $RA = 100 \times SA / NAV$, onde RA: resultado da avaliação; SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum); NAV: número dos atributos avaliados.
- VIII. 15.4 Na avaliação, uma única não conformidade, comparada com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, implica em valor 0 (zero) no atributo específico analisado, independentemente de quantos serviços idênticos possam ter sido realizados em conformidade com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, na mesma obra ou serviço e no mesmo período.
- IX. 15.5 A avaliação geral será calculada por uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética de todos os formulários encaminhados.
- X. 15.6 Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado.
- XI. 15.7 Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado inferior a 60 (sessenta) pontos.
- XII. §1º. Na primeira incidência de conceito “Insuficiente”, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.
- XIII. §2º. Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- atendidos - com pontuação zero, para as devidas providências.
- XIV. 15.8 Resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, a contratada deverá ser advertida.
- XV. 15.9 Resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a Contratada.
- XVI. 15.10 Atingidas quatro multas num período de 24 meses, mesmo que em contratos diversos, o contratado será suspenso temporariamente do cadastro de fornecedores do Estado, e impedido de participar de quaisquer tipos de licitações e de firmar contratos com o Governo do Estado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da quarta multa.
- XVII. Parágrafo único. A decisão quanto à aplicação da suspensão temporária prevista no caput ficará a cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

16 ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi composto pela SEGER/GELOG por intermédio Portaria Nº 795-S, de 22 de Outubro de 2013 e suas alterações posteriores.

Vitória ES, 15/12/2015.

**GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Salim Suhel Mussi
INCAPER

Matheus Oggioni Lima Benicá
SEP

Fabrcio Lima Milanez
SESP

Sheila Fernandes
SEGER

Filipe Lube
SEGER

Valéria Cacciari Vervloet
SEGER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE A

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES	Av. N. Sra. da Penha, 714 – Ed.RS Trade Tower – 5º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-130
AGERH	R. Des. José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Vitória – ES CEP 29066-070
APEES	Rua Sete de Setembro, 414 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29015-905
ARSI	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - Vitória – ES - CEP: 29050-335
ASPE	Av. N. Sra. da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower, 4º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-918
CASA CIVIL	Palácio da Fonte Grande – 4º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
CASA MILITAR	Palácio da Fonte Grande – 2º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-555
CETURB	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590 – 6º andar, Barro Vermelho – Vitória - ES, CEP 29057-550
DER-ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria – Vitória - ES - CEP: 29051-015
DETRAN	Av. N. Sra. da Penha, 2270 - Santa Luzia - Vitória – ES - CEP: 29045-950
DFP	Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro - Vitória - ES – CEP: 29010-520
DIO	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29050-625
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi - Vitória - ES -CEP: 29062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60 - Centro - 29010-640 - Vitória/ES
FAPES	Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - Vitória/ES - CEP: 29066-380
HPM (DSPMES)	Avenida Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira – Vitória – ES - CEP: 29.050-720
IASES	Avenida Jerônimo Monteiro – Ed. Aureliano Hoffman, 96 – Centro – CEP 29010-002 - Vitória - ES
IDAF	R. Des. José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Vitória – ES CEP 29066-070
IDURB	Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar - CEP: 29031-210 – Centro -- Palácio Fonte Grande – Vitória/ES
IEMA	BR 262 – km 0 – Porto Velho – Jardim América - Cariacica - ES - CEP: 29140-500
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524 - Jesus de Nazareth - Vitória - ES - CEP: 29052-015
INCAPER	Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira - Vitória – ES. CEP: 29052-010



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

IOPEs	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635 - Ed. Corporate Office, 13º, 14º, 15º e 16º and. Enseada do Suá - CEP 29050-335
IPAJM	Av. Cezar Hilal, 1345 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-083
IPEM	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.595 - Ilha de Monte – Vitória – ES – CEP 29053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915 – Santa Luzia – Vitória/ES. CEP: 29056-933.
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290 - Bairro Santa Luiza - Vitória – ES. CEP: 29045-402
PGE	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590 – 8º ao 13º andar, Barro Vermelho – Vitória (ES), CEP 29057-550
PMES	Av. Maruípe, 2111, Bairro São Cristóvão - Vitória – ES. CEP: 29048-463
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599 – Ed. Março – Sala 601 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465 – Praia do Suá - Vitória – ES. CEP: 29050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2141 – Bairro Santa Luzia - Vitória – ES. CEP: 29045-403
SEAG	Rua Raimundo Nonato n.º 116 - Forte São João – Vitória – ES. CEP: 29.017-160.
SEADH	Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 Ed. Green Tower - Barro Vermelho – VITÓRIA/ES - CEP 29057-530
SECOM	Palácio da Fonte Grande – 3º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
SECONT	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 8º Andar – Centro - Vitória – ES - CEP: 29010-150
SECTTI	Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 2º andar, Mata da Praia - Vitória - ES - CEP: 29066-380
SECULT	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP: 29050-380.
SEDES	Av. Nossa Sr.ª da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower - 3º andar – Praia do Canto – Vitória – ES - CEP: 29055-918
SEDU	Av. César Hilal nº 1111 - Santa Lúcia - Vitória - ES CEP: 29056-085
SEDURB	Av. N. S. Navegantes, 635, Ed. Corporate Office - 11º e 12º andar Enseada Suá, CEP: 29.050-335 - Vitória - ES
SEFAZ	Av. João Batista Parra, nº 600. Ed. Aureliano Hoffman. Enseada do Suá. Vitória/ES. CEP: 29050-375
SEG	Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio da Fonte Grande, 6º andar – Vitória – ES – CEP: 29015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 2º Andar – Centro - Vitória – ES - CEP: 29010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 9º Andar – Centro - Vitória – ES - CEP: 29010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi – 4º Andar - Centro – Vitória - ES - CEP: 29010-150
SESA	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, CEP: 29050-260 - Vitória / ES
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2355, Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-625



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SESPORT	Av. Cel. Schuwab Filho, s/n – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-780
SETOP	Av. Nossa Senhora da Penha 714 - Ed. RS Trade Tower - 6º Andar – Praia do Canto - Vitória – ES - CEP: 29055-130
SETUR	Rua Inácio Higino, nº 1050 – Centro Empresarial Praia da Costa - 9º andar Praia da Costa – Vila Velha/ES, CEP 29101-435
SUPPIN	Av. Nossa Senhora da Penha 714 - Ed. RS Trade Tower – 4º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 - Vitória - ES
VG	Palácio da Fonte Grande – 8º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
HSL	Rua Desembargador José Vicente, 1533 – Forte São João, Vitória – ES – CEP: 29017-090
HDS	Av. Euder Scherez de Souza, s/n – Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29165-680
HIMABA	Av. Ministro Salgado Filho, 918, Soteco, Vila Velha/ES CEP: 29106-010
HINSG	Rua Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29055-120
HABF	Rua Liberalino Lima, s/n, Jaburuna, Vila Velha/ES CEP: 29123-180
HMSA	Rua Cassiano Castelo, 307, Centro – Colatina-ES CEP: 29700-060
HEAC	Rod. Governador José Sete, Km 6,5 – Santana – Cariacica-ES CEP: 29154-900
HRAS	Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 – Bairro Residencial Washington – São Mateus-ES CEP: 29938-900
HPF	BR 101, Rodovia do Contorno, Km 9 – Itanhenga – Cariacica-ES CEP: 29157-405
HJSN	Rua Dr. Lopes Nalle, 319 – Centro – Baixo guandu-ES CEP: 29730-000
HSJC	Rua Dr. José Fernandes Medina, s/n – Centro – São José do Calçado/ES CEP: 29470-000
HDRC	Rua Pref. Manoel Gonçalves, 825 – Centro – Barra de São Francisco – ES CEP: 29800-000
UIJM	Av. Dr. José Farah, 34 – Centro – Jeronimo Monteiro/ES CEP:29550-000
SRSCI	AV. Francisco Lacerda de Aguiar, S/N - Pç. Gilberto Machado - Cachoeiro CEP: 29.303-300
CRE METROPOLITANO	Rod. BR 262, Km 1,5 Jardim América Cariacica-ES CEP: 29140-000
SRSC	RUA AROLDO ANTOLINI, s/n VILA NOVA - Colatina-ES CEP: 29702080
SRSSM	AV. José Tossi - São Mateus - Centro - ES Cep:29.930-000
CREFES	Rua Gastão Roubach, S/Nº - Praia da Costa – Vila Velha/ES CEP 29101-120
HEMOES VITORIA	Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES. CEP 29040-090 (Ao lado do Hospital das Clínicas)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

HEMOES COLATINA	R. Cassiano Castelo, s/n, centro, Colatina/ES – CEP 29.700-060
HEMOES LINHARES	Av. João Felipe Calmon, 1305, Linhares/ES – CEP 29.900-010
HEMOES SÃO MATEUS	Av. Othovarino Duarte Santos, s/n, Parque Washington, São Mateus/ES – CEP 29.930-000
CAPAAC	Av Leopoldino Smarzarzo, 17 Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 29.310-370



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE B
DEMANDA POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS

Órgãos	Minutos INTRAESTADUAL	INTRAESTADUAL Valores R\$	Minutos INTERESTADUAL	INTERESTADUAL Valores R\$	Minutos VC-2	VC-2 - Valores R\$	Minutos VC-3	VC-3 - Valores R\$	TOTAL (R\$)	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
ADERES	56.654	5.664,83	46.000	4.599,54		-		-	10.264,37	2.312.208.002.070	3.3.90.39.00	101000000
AGERH	125	12,50	1.980	197,98	175	169,75	640	620,80	1.001,03	1.812.208.002.042	33.90.39.00	101000000
APEES	9.531	952,99	8.587	858,61		-		-	1.811,60	401.021.312.201.694.000	3.3.90.39.00	101
ARSI	3.427	342,67	3.067	306,65	45	43,65	45	43,65	736,62	36.203.04.122.0617.6158	33.90.33	271
ASPE	1.133	113,30	6.011	601,02		-		-	714,31	2512203892329	339039	271000
CBMES	63.447	6.344,03	16.458	1.645,60	1.356	1.315,32	791	767,17	10.072,11	452.760	339039	101
CETURB	1.184	118,39	10.160	1.015,90	458	444,20		-	1.578,49			
DER	20.907	2.090,53	13.970	1.396,88	2.757	2.674,29	337	326,89	6.488,59	2612208002450	33903900	101
DETRAN	778.717	77.863,91	105.880	10.586,94	28.757	27.894,48	15.666	15.196,14	131.541,47	45.202.06.122.08002070	33903958	271000001
DFP-ES	12.000	1.199,88	4.000	399,96	6.000	5.820,00	2.000	1.940,00	9.359,84	212208002112	3.3.90.39.00	101000000
DIO	1.026	102,61	3.932	393,16		-		-	495,77	4122080022700000	339039	271
DSPM - HPM	11.938	1.193,68	29.497	2.949,41		-		-	4.143,09	45105.10.302.0009.2771	3.3.3.90.39.00	101000000
ESESP	8.300	829,92	3.100	309,97	580	562,60	680	659,60	2.362,09	28.201.04.122.0003.2070	339039	0101
FAMES	761	76,09	416	41,60	185	179,45	292	283,24	580,38	10.42.201.12.122.0800.2685	33.90.39	102000001
FAPES	27.431	2.742,83	41.434	4.142,99	1.956	1.897,52		-	8.783,34	19.122.0800.2420	3.3.90.39.00	101
IASES	38.568	3.856,41	10.378	1.037,70	2.708	2.626,76	1.800	1.746,00	9.266,87	14.243.0165.4818.0000	3.3.90.39.00	0101000000
IDAF	250.000	24.997,50	200.000	19.998,00	3.000	2.910,00	1.000	970,00	48.875,50	2012208002.380	3.3.90.39.58	271
IDURB	5.594	559,38	379	37,94		-	182	176,55	773,87	36.204.151220800.2215	33.90.39.58	101
IEMA	25.860	2.585,78	12.887	1.288,59	5.851	5.675,32	5.006	4.855,76	14.405,45	18.122.0800.2625	3.3.90.39.58	101
IJSN	2.876	287,61	3.768	376,80	380	368,85	388	376,36	1.409,62	27.201.04.122.0562.2.070	3.3.90.39	101
INCAPER	286.430	28.640,14	31.700	3.169,68	20.190	19.584,30	8.100	7.857,00	59.251,12	31.202.20.122.0800.2390	3.3.90.39	0101 0271 0671
IOPES	1.608	160,82	2.390	239,02	664	644,47	200	194,26	1.238,57	04.122.0585.2770.0000	33903958	101000000
IPAJM	20.000	1.999,80	10.000	999,90		-		-	2.999,70	0412208002.885	3.3.90.39	0271000000
IPEM-ES	4.764	476,30	14.555	1.455,30	552	535,75	430	417,10	2.884,46	04.122.0116.2318	33.90.39	272
JUCEES	26.078	2.607,54	7.990	798,92		-		-	3.406,46	23.122.0157.218	3.3.90.39	271
PC-ES	420.000	41.995,80	110.000	10.998,90	100.000	97.000,00	45.000	43.650,00	193.644,70	6122080027400000	339039	101000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

PGE	20.848	2.084,59	7.531	753,02	708	686,76	143	138,71	3.663,08	160101.03.122.0740.2160	33.90.39.00	101
PMES	526.096	52.604,34	164.971	16.495,45	57.419	55.696,33	20.821	20.196,41	144.992,53	2070	39	101
PROCON	2.773	277,27	10.939	1.093,79	649	629,75	286	277,42	2.278,23	46.202.14.122.0800.2.827	339039	271
PRODEST	1.087	108,69	30.000	2.999,70	414	401,58	2.537	2.460,89	5.970,86	4122080022800000	339039-58	101000000
RTV-ES	579	57,89	2.809	280,87	2.235	2.168,36	925	897,25	3.404,37	2412208002130	339039	101
SCM	1.500	149,99	6.400	639,94	677	656,77	762	739,14	2.185,84	10.102.06.122.0750.2080.0000	33903958	101
SCV	35.800	3.579,64	38.110	3.810,62	10.000	9.700,00	3.000	2.910,00	20.000,26	412205052076	33903900	101
SEADH	77.604	7.759,62	24.335	2.433,26	8.470	8.216,00	3.071	2.978,87	21.387,75	47.101.081.220800.2855	3.3.90.39	0101
SEAG	35.000	3.499,65	6.702	670,13	60	58,23	567	549,99	4.778,00	31.101.20.122.0800.2350	33903900	101000000
SECOM	3.500	349,97	1.800	179,98	1.000	970,00	800	776,00	2.275,95	10.10.104.24.122.02042.107	33903900	101
SECONT	1.953	195,28	13.601	1.359,96	280	271,12	486	471,32	2.297,68	4122080020960000	339039	101
SECTTI	17.000	1.699,83	19.000	1.899,81	7.000	6.790,00	4.000	3.880,00	14.269,64	1912208002410	339039	101
SECULT	16.974	1.697,23	24.637	2.463,45	3.289	3.190,33	629	610,13	7.961,14	1312201692070	33903900	101000000
SEDES	7.492	749,16	19.755	1.975,30		-		-	2.724,46	23122080020700000	339039	101
SEDU	773.013	77.293,57	59.228	5.922,20	27.258	26.440,14	1.701	1.649,97	111.305,88	1212208002651	339039	102
SEDURB	14.313	1.431,16	2.717	271,67	1.924	1.866,28	529	513,13	4.082,24	1512208002070	33903900	101000000
SEFAZ	272.828	27.280,07	76.007	7.599,94	17.479	16.954,63	4.035	3.913,95	55.748,59	04.122.0800.2180	33.90.39.00	101
SEG	110.547	11.053,59	34.665	3.466,15	11.541	11.194,77	4.184	4.058,48	29.772,99	412208002070	339039	101
SEGER	13.972	1.397,10	9.829	982,81	7.043	6.832,00	2.841	2.756,16	11.968,07	28.101.04.122.0800.2270	3.3.90.39.58	101000000
SEJUS	11.162	1.116,09	34.316	3.431,26	4.986	4.836,42	14.606	14.167,82	23.551,59	46.101.141220021.2070	3.3.90.39.00	0101000000
SEP	4.209	420,85	10.735	1.073,39	603	584,91	711	689,48	2.768,63	27.101.04.122.0616.4229	33903900	101000000
CAPAAC	7.152	715,11	614	61,39	1.321	1.281,37	51	49,47	2.107,34	10302029027120000	3.3.3.90.39.58	104
SESA/SEDE	81.581	8.157,30	106.287	10.627,68	11.912	11.555,03	1.629	1.580,32	31.920,33	1012208002690	339039	104000000
CRE METROPOLITANO	20.960	2.095,83	8.557	855,61	170	165,29		-	3.116,74	1030202902718000	33903900	104
CREFES	2.612	261,14	3.058	305,72	2.278	2.209,66	74	71,78	2.848,31	20.44.901.10.302.0290.2713	33903958	104
HABF	5.834	583,34	1.829	182,88	636	616,92	230	223,10	1.606,25	1030202902722	3.3.90.39.58	104000000
HDS	2.878	287,72	9.489	948,81	591	573,27	1.076	1.043,72	2.853,52	10.3020290.2723-2723fi5004	33.90.39	104
HEAC	394	39,36	277	27,66	309	299,29	699	677,55	1.043,85	20.40.901.10.302.0290.272L	3.3.90.39	104
HEMOES VITORIA	9.465	946,36	3.820	381,96	451	437,47	1.320	1.280,21	3.045,99	2720	339039	104
HEMOES COLATINA	2.433	243,28	656	65,54		-	631	611,92	920,74	2720	339039	104
HEMOS LINHARES	6.101	610,04	651	65,13	61	59,07		-	734,24	2720	339039	104
HEMOES SÃO MATEUS	7.150	714,93	345	34,51	50	48,50	50	48,50	846,44	1030202902720	339039	104
HIMABA	2.005	200,48	11.320	1.131,89	22	21,05		-	1.353,42	0290.2726.50.320520.0000	3.3.90.39	104000000
HINSG	9.303	930,24	12.400	1.239,88	6.000	5.820,00	900	873,00	8.863,12	103020290272700000	333903958	104



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

HJSN	30.000	2.999,70	4.500	449,96	500	485,00	4.500	4.365,00	8.299,66	44.901.10.302.0290.2728.57.320080.000	3.3.3.90.39.00	104
HMSA	29.398	2.939,51	9.064	906,31	646	626,62	2.234	2.166,69	6.639,13	20.44.901.10.302.0290	33.90.39.58	104
HPF		-	7.144	714,31		-		-	714,31	1030202904694	3339039000	104
HRAS	89.366	8.935,67	13.747	1.374,60	1.626	1.577,20	3.671	3.560,64	15.448,12	1030202902729	339039	104
HDRC	10.691	1.068,99	3.352	335,17	1.167	1.131,99	423	410,31	2.946,46	10302029027240000	33.90.39	104000000
HSJC	27.109	2.710,67	21.689	2.168,68	17.253	16.735,70	666	646,02	22.261,07	20.44.901.10.302.0290.4690	339039	104
HSL	7.500	749,93	7.500	749,93	750	727,50	750	727,50	2.954,85	10302029046910000	3.3.90.39.58	104000000
JERONIMO MONTEIRO	13.642	1.364,08	2.383	238,23	407	394,60	68	65,48	2.062,38	2711F15405/10302029027110000	3.390.39.58	104000000
SRSC	120.000	11.998,80	12.000	1.199,88	2.000	1.940,00	2.000	1.940,00	17.078,68	10.122.0594.4714 e 10.302.0290.2715	3.3.90.39-00	104
SRSCI	72.249	7.224,22	12.420	1.241,88	5.733	5.561,01	82	79,54	14.106,64	102205944713	33903900	104000000
SRSSM	14.552	1.455,05	1.550	154,98	200	194,10	124	120,67	1.924,80	20.44.901.10.302.0290.4715	3.3.90.39	104
SESP	36.450	3.644,64	11.819	1.181,78	12.915	12.527,55	1.834	1.778,59	19.132,56	612208002730	339039	101
SESPORT	65.000	6.499,35	25.000	2.499,75	7.500	7.275,00	5.200	5.044,00	21.318,10	2712208002590	33903958	101
SETOP	5.000	499,95	10.000	999,90		-		-	1.499,85	10.35.101.26.122.0800.2440	3.3.90.39.00	101
SETUR	74.311	7.430,32	36.920	3.691,61	16.839	16.333,64	5.865	5.689,24	33.144,80	2312208002070	339039	101
SUPPIN	6.870	686,93	274	27,40		-		-	714,33	30201.22.122.0800.2300	33903958	271
VG	22.050	2.204,77	13.000	1.299,87	9.000	8.730,00	1.000	970,00	13.204,64	412206002172	3.3.90.39.00	101
Total Geral	4.808.666	480.818,47	1.648.290	164.812,47	438.988	425.818,17	184.267	178.738,80	1.250.187,91			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Demanda Anual Estimada (A)	Unidade	Preço Unitário (B)	Valor total do item (C=AxB)
1	Ligações LDN para terminas do STFC Intraestaduais.	4.808.666	Minutos		
2	Ligações LDN para terminas do STFC Interestaduais.	1.648.290	Minutos		
3	Ligações VC2	438.988	Minutos		
4	Ligações VC3	187.267	Minutos		
TOTAL DO LOTE (R\$)					
TOTAL DO LOTE (por extenso)					

Observações:

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo V do Edital).
- 1.3 - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (conforme Anexo IV do Edital).
- 1.4 - Declaração de conhecimento dos termos do Edital (conforme Anexo VI do Edital).
- 1.5 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo III do Edital).

2 - O prazo de validade desta Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os valores ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei n.º 8.666/93: _____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Vitória, de _____ de 20__.

Proponente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CARGO: NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:
ESTADO CIVIL:PROFISSÃO:
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
TEL.: FAX:
BANCO AGÊNCIA Nº. / DIG.VER.
NÚMERO DA CONTA:
DADOS DO PREPOSTO
NOME COMPLETO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:
CPF: NACIONALIDADE:
CARGO NA EMPRESA:
ESTADO CIVIL:PROFISSÃO:

Vitória, ____ de _____ de ____ 2016.

Assinatura e Carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Proponente
Assinatura e Carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

b) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal.

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, Encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, deverão ser apresentadas cópias da publicação de:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas, deverão ser apresentadas cópias de:

- Balanço Patrimonial registrado no Órgão Competente;
- Demonstração do Resultado do Exercício.
- Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC^*)}$$

II) Índice de Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC^*}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

AT – Ativo Total.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, serão considerados habilitados se atenderem a uma das seguintes hipóteses:

c1) Comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o período de 12 meses de contratação; **ou**

c2) Prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para o período de 12 meses de contratação, na forma do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares.
- b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4.
- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos nos itens 1,1, 1.2 e 1.4, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentarem a documentação relativa à Qualificação Técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>).
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

d) Cópia do contrato social e suas alterações. e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico n.º 001/2016.

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do STFC.

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

1 - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive das manifestações de esclarecimento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

2 - Se compromete a executar os serviços e a obedecer rigorosamente todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Local e data.

Representante Legal

RG n.º:

CPF n.º:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VII DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º XXX/201X
Processo n.º 64666220
Pregão n.º 001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA
DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC, POR
INTERMÉDIO DA (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA**

_____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do _____ (nome do Órgão) _____, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-____ com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010 e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do processo n.º 64666220 e do Pregão Eletrônico 001/2016, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo A do Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, sendo que os valores ora propostos incluem todas as espécies de despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços nos termos do Anexo A do Contrato - Termo de Referência.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado- PGE.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.1.1 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1 - CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do STFC.

4.1.1 - Fica garantido ao GOVERNO DO ESTADO o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.

4.2 - A Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

prestados a cada órgão, deverá ser apresentada em versão impressa na sede dos mesmos, cujos endereços estão apresentados no APÊNDICE B. Em caso de eventual alteração de endereços apresentados no APÊNDICE B, a CONTRATADA será devidamente informada pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.2.1 - A Nota-Fiscal Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificado no item 3.7.2.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

4.3 - A CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados, caso seja solicitado pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.4 - É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

5.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo GOVERNO DO ESTADO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou nota fiscal fatura com código de barras que possibilite a identificação de pagamento, nos prazos e vencimentos estabelecidos e em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

5.3 - Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:

5.3.1 - Valor total da fatura em reais (R\$).

5.3.2 - Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

5.3.3 - Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

5.4 - Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.7 do Termo de Referência.

5.5 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme item 3.7.2.2 do Termo de Referência.

5.5.1 - Os relatórios previstos no item 3.7.2.2 do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos ofertados.

5.5.2 - O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

descontos praticados, a ser pago pelo GOVERNO DO ESTADO para cada número telefônico.

5.6 - Deverá a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolver a mesma à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7 - A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.

5.8 - Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Art. 32 da Resolução 426/2005.

5.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações imposta à CONTRATADA.

5.10 - A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

5.10.1 A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicação a seguir relacionadas está limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez no dia seguinte ao vencimento, conforme Portaria nº 1.960/96 do Ministério das Comunicações.

5.10.2 - A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderão ser alteradas conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

5.11 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.12 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.13 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.14 - A prestadora deverá fornecer ao GOVERNO DO ESTADO, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.7 do Termo de Referência.

5.15 - Os relatórios detalhados de utilização de serviço, deverão conter minimamente os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

seguintes campos, para cada terminal:

5.15.1 - o Plano de Serviço do usuário;

5.15.2 - o valor da Assinatura mensal (se for o caso);

5.15.3 - número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;

5.15.4 - as facilidades adicionais utilizadas;

5.15.5 - os descontos concedidos; e

5.15.6 - os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

6.1.1 - O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

§1º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

§2º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação serão próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Apêndice A do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definido no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com **validade de até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento**, tudo através do documento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

_____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO.

9.1.2 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.1.3 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.1.4 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

9.1.5 - Fornecer, sempre que solicitada pelo GOVERNO DO ESTADO, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

9.1.6 - Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

9.1.7 - Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o GOVERNO DO ESTADO.

9.1.8 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

9.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.10 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.1.11 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

9.1.12 - A CONTRATADA responderá perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

9.1.13 - Fornecer ao GOVERNO DO ESTADO a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

9.1.14 - Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à mesma.

9.1.15 - Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando os mesmos submetidos às normas internas de segurança.

9.1.16 - As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

9.1.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

9.1.18 - Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do GOVERNO DO ESTADO.

9.1.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do GOVERNO DO ESTADO, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

9.1.20 - A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.1.21 - A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao GOVERNO DO ESTADO.

9.1.22 - Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do GOVERNO DO ESTADO.

9.1.23 - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.24 - Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, conforme item 4.1.

9.1.25 - Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.

9.1.26 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.

9.1.27 - Atender a todos os prazos e requisitos deste Termo de Referência e seus Apêndices.

9.1.28 - Apresentar os relatórios gerenciais especificados no item 3.7 do Termo de Referência nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

9.1.29 - As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

9.1.30 - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

9.1.31 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.32 - Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste Termo de Referência.

9.1.33 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

exercida pelo CONTRATANTE.

9.1.34 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

9.1.35 - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

9.1.35.1 - A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no item 3.6.4 do Termo de Referência, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.36 - Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

9.1.37 - Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem aos serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.

9.1.38 - Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa do CONTRATANTE, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.

9.1.39 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

9.1.40 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.1.41 - Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

9.1.42 - As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

9.1.43 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

9.1.44 - A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.1.45 - Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei 8.666/93 transcrito a seguir.

9.1.45.1 - “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

9.1.46 - Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo GOVERNO DO ESTADO nas mesmas condições estabelecidas no edital e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice C do Termo de Referência servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

9.1.47 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93, disponibilizando, a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE, cópia da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias (INSS) e ao FGTS.

9.1.48 - Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

9.1.49 - Além das obrigações descritas anteriormente, se obriga a contratada a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

9.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

9.2.4 - Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.2.5 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

prestação do serviço firmado com a prestadora.

9.2.6 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.2.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do GOVERNO DO ESTADO.

9.2.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO, não deve ser interrompida.

9.2.9 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9.2.10 - Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

9.2.11 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO.

9.2.12 - Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a ser exercidos pelos órgãos/entidades que fizerem adesão ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a **multa de mora** em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, observado o limite para a multa compensatória estabelecido no item 10.2.

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

a) **Advertência.**

b) **Multa Compensatória por perdas e danos**, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.

d) A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do contrato, de acordo com as disposições do Termo de Referência, de forma a fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24 de agosto de 2010, publicada em 25 de agosto de 2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão gestora de contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 - A avaliação de desempenho será realizada conforme disposto no item 15 do Anexo A - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de _____.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

- a) Anexo A - Termo de Referência.
- b) Anexo B - Proposta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VIII DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO/..... CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA, publicado no D.O.E em ___/___/___, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC.**

A/O (NOME DO ÓRGÃO), com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado(a) pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão, CPF) _____, vem efetivar a adesão a este Contrato, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo n.º 64666220 e Pregão n.º 001/2016, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada em/..../....., ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR	
Nº do Empenho:	
Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte:	
Valor Anual:	R\$ (valor por extenso)

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).

DIRIGENTE DO ÓRGÃO

SECRETÁRIO/SEGER

EMPRESA

OBS: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO CORPORATIVO

Modelo de Termo de Designação disponível em www.compras.es.gov.br, Gestão de Contratos – Modelos de Formulários, “Formulário 25 - Ato de designação Contrato Corporativo”, conforme preceitua a Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R, publicada em 25/08/2010.